



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

PROCESSO Nº 025/2010

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 006/2010, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

INTERESSADO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 10 DE MAIO DE 2010

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA – PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS CRIA CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E-MAIL: [admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



*Carta - Gab. Pres. Naurides Gadelha de Almeida Presidente da Câmara*  
MENSAGEM Nº 00/2010

Tabuleiro do Norte, 19 de fevereiro de 2010.

Expediente lido na Sessão

*07/05/10*  
SECRETARIA

Excelentíssimo Senhor  
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tabuleiro do Norte  
NESTA

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa do Povo, o incluso projeto de lei que cria no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, cargos de Provimento Efetivo para realização do Concurso Público Municipal e dá outras providências.

Enfatize-se, nessa perspectiva, que o provimento de cargos efetivos do Poder Público se dá por meio da realização de concursos públicos, os quais são acessíveis a todos que preencham os requisitos estabelecidos em lei (artigo 37, inciso I e II, da Constituição da República).

Destarte, além da novel disciplina da contratação temporária, principal objeto de propositura que estou enviando concomitantemente a essa ilustre Casa de Leis, mostrou-se imperativo criar cargos nas áreas necessárias, de modo a suprir a necessidade de pessoal para o atendimento das atividades básicas sendo crucial para reduzir, senão evitar, a contratação temporária em diversos casos.

Sem mais, esperamos contar com o acolhimento de Vossa Excelência e demais Edis dessa Casa do Povo na aprovação da presente matéria e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima, consideração e especial respeito.

*Raimundo Dinardo da Silva Maia*  
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Tab. do Noru.  
Recebido em *07/05/2010*  
*Chefe Bruno*  
VISTO



*Governando com o Povo*  
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100  
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000  
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ





PROJETO DE LEI DE Nº 006/2009,

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

Expediente lido na Sessão

07 / 05 / 10

SECRETARIA

Cria cargos públicos no âmbito da administração direta do Município de Tabuleiro do Norte, na forma que indica, e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam criados cargos de provimento efetivo e ampliadas vagas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal constantes do Anexo Único, parte integrante desta lei.

Parágrafo único - Os vencimentos e carga horária dos cargos de provimento efetivo são os constantes no anexo único, parte integrante desta lei.

Art. 2º – Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

Art. 3º – A investidura nos cargos públicos criados por esta lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no edital de concurso, os seguintes requisitos:

- I. ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma da lei;
- II. ter no mínimo 16 (dezesseis) anos de idade para participar do concurso público e 18 (dezoito) anos, para o provimento ao cargo;
- III. quitação com o serviço militar, exceto para os candidatos do sexo feminino e com a Justiça Eleitoral, para todos os candidatos;
- IV. apresentar comprovante da habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo.

Parágrafo único – A Administração Municipal poderá oferecer as vagas para preenchimento dos cargos de forma descentralizada, como forma de facilitar a lotação, não significando, no entanto vinculação da vaga ou concursado à lotação descentralizada, podendo a Administração fazer relocação em função de necessidade administrativa.

Art. 4º – Será reservado um percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos aos deficientes físicos, ofertados como reserva especial, na forma a ser definido no edital de concurso.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E-MAIL: [admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



§ 1º – O percentual definido no caput deste artigo incidirá sobre o número de cargos, ofertados pelo edital de concurso, em cada classe de cargos, seja ela singular ou de carreira.

§ 2º – Ao final do concurso, não havendo candidatos aprovados em número suficiente para prover todos os cargos destinados aos deficientes físicos, os cargos que excederem ao número de candidatos deficientes aprovados, poderão ser providos pelos candidatos não deficientes, obedecida à ordem de classificação.

§ 3º – Para efeito do cálculo determinante do número de cargos a ser destinado aos candidatos portadores de deficiência, serão desprezadas as frações decimais.

§ 4º – Os candidatos portadores de deficiência apresentarão, no ato da inscrição, atestado médico que comprove a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo a que pretende concorrer.

Art. 5º – As provas escritas e/ou práticas terão caráter eliminatório e classificatório e as provas de títulos, se houver, terão caráter somente classificatório.

Parágrafo Único – Para efeito de aprovação, o candidato não poderá obter nota inferior a 50% (cinquenta por cento) do total da prova.

Art. 6º – Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá aos critérios estabelecidos no edital de concurso público.

Art. 7º – O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.

Art. 8º – A aprovação em concurso público não garante ao aprovado o direito à nomeação, mas assegura o direito de preferência no preenchimento das vagas que obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação, sendo realizado o chamamento atendendo ao interesse da Administração, cabendo a esta decidir o momento oportuno e conveniente para a nomeação, em razão das carências apresentadas.

Art. 9º – A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas provas escritas e/ou práticas, conforme o caso, nos termos do edital de concurso.

Art. 10 – O resultado final do concurso público será divulgado pela comissão organizadora em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado.

Art. 11 – Admitir-se-á recurso interposto por candidato à comissão organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da divulgação do resultado final do concurso público, sob pena de preclusão, conforme especificará o referido edital.



PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100  
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000  
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

*Governando com o povo*





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E-MAIL: [admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



Parágrafo Único – Havendo alterações no resultado oficial do concurso, em razão do julgamento de recursos apresentados à comissão de concurso, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 12 – Por interesse da Administração e necessidade do serviço poderá o servidor cumprir carga horária superior ou inferior ao indicado pelo seu vencimento, disposto no Anexo Único, acrescida ou diminuída proporcionalmente ao acréscimo ou redução obedecidos os limites mínimos de 02 (duas) e máximo de 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo Único – O Anexo Único traz a quantidade de cargos criados, bem como o requisito de escolaridade dos cargos criados, permitida a alteração de jornada de trabalho acompanhada da alteração proporcional dos vencimentos, tomando-se por base, para efeito de cálculo da remuneração os valores vencimentais equivalentes aos atribuídos ao respectivo cargo.

Art. 13 - Fica instituída a gratificação por serviços relevantes, que será arbitrada aos servidores pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – A gratificação de que trata o caput deste artigo será conferida a qualquer servidor, de caráter efetivo ou sem vínculo com a Administração, por tempo determinado, sendo despadronizada do vencimento ou do cargo, desde que vise o aumento da produtividade ou incremento da melhoria laborial, devidamente justificada.

Art. 14 - Fica delegada competência à comissão organizadora do concurso, composta por três membros do quadro efetivo, através de portaria, designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a:

- a. organizar e planejar as carências;
- b. elaborar ofícios e receber / responder requerimentos;
- c. receber recursos.

Art. 15 – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 16 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2010.

  
*Raimundo Dinardo da Silva Maia*  
Prefeito Municipal



GOVERNANDO COM O BOM GOVERNO

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100  
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000  
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



## ANEXO ÚNICO

### PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 006/2010. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nível Superior

Cargo	Simb.	Habilitação	Quant. Vagas	Carga horária	Venc. (RS)
Médico – PSF	ANS-4	Graduação em Medicina e Registro Profissional	03	40 h/s	5.000,00
Médico Auditor	ANS-4	Graduação em Medicina e Registro Profissional	01	20 h/s	2.500,00
Médico Ginecologista / Obstetra	ANS-4	Graduação em Medicina e Registro Profissional	01	20 h/s	2.500,00
Médico Pediatra	ANS-4	Graduação em Medicina e Registro Profissional	01	20 h/s	2.500,00
Médico Psiquiátrico	ANS-4	Graduação em Medicina e Registro Profissional	01	20 h/s	2.500,00
Odontólogo – PSF	ANS-3	Graduação em Odontologia com Registro Profissional	02	40 h/s	2.000,00
Odontólogo (Cirurgião Buco-Maxilo-Facial)	ANS-3	Graduação em Odontologia com Registro Profissional	01	20 h/s	1.000,00
Odontólogo (Endodontista)	ANS-3	Graduação em Odontologia com Registro Profissional	01	20 h/s	1.000,00
Farmacêutico-Bioquímico	ANS-3	Graduação em Farmácia com Especialização em Bioquímica e Registro Profissional	01	40 h/s	1.000,00
Fisioterapeuta	ANS-3	Graduação em Fisioterapia com Registro Profissional	01	20 h/s	1.000,00
Fonoaudiólogo	ANS-3	Graduação em Fonoaudiologia com Registro Profissional	01	40 h/s	1.000,00
Psicólogo Clínico	ANS-3	Graduação em Psicologia com Registro Profissional	01	40 h/s	1.000,00
Médico Veterinário	ANS-3	Graduação em Medicina Veterinária com Registro Profissional	01	40 h/s	1.000,00
Psicopedagoga	ANS-3	Graduação em Psicopedagogia com Registro Profissional	01	40 h/s	1.000,00
Terapeuta Ocupacional	ANS-3	Graduação em Terapia Ocupacional com Registro Profissional	01	30 h/s	1.000,00
Procurador	ANS-3	Graduação em Direito e Registro Profissional	01	40 h/s	1.000,00
Bibliotecário	ANS-3	Graduação em Biblioteconomia com Registro Profissional	01	40 h/s	1.000,00
Professor Infantil	ANS-3	Graduando com Curso Pró-Infantil e Magistério	15	40 h/s	1.190,00



Governando com o povo

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4805 – FONE (88) 3424.3100  
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000  
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E-MAIL: [admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



Professor de Ensino Básico	ANS-3	Graduado	15	40 h/s	1.190,00
Professor Ed. Físico	ANS-3	Graduação em Educação Física	02	40 h/s	1.190,00
Tecnólogo	ANS-3	Graduação em Saneamento Ambiental	01	40 h/s	1.000,00

ANS – Atividade de Nivel Superior

<b>Total de Vagas</b>	<b>53</b>
-----------------------	-----------

### Nível Médio (2º Grau Completo)

Cargo	Simb.	Habilitação	Quant. Vagas	Carga Horária	Venc. (RS)
Agente Ambiental	ANM-2	Nível Médio	01	40 h/s	510,00
Agente de Endemias	ANM-2	Nível Médio	01	40 h/s	510,00
Agente de Saúde	ANM-2	Ensino Fundamental *	12	40 h/s	510,00
Almoxarife	ANM-2	Nível Médio	01	40 h/s	510,00
Aux. Almoxarifado Farmacêutico	ANS-2	Nível Médio	01	40 h/s	510,00
Auxiliar de Biblioteca	ANM-2	Nível Médio	01	40 h/s	510,00
Auxiliar de Contabilidade	ANM-1	Nível Médio	01	40 h/s	510,00
Auxiliar de Laboratório	ANM-2	Nível Médio com Curso de Auxiliar de Laboratório	01	40h/s	510,00
Auxiliar de Odontologia	ANM-2	Nível Médio com Curso de Auxiliar de Odontologia	01	40 h/s	510,00
Digitador	ANM-2	Nível Médio	11	40 h/s	510,00
Fiscal de Obras	ANM-2	Nível Médio	01	40 h/s	510,00
Fiscal de Tributos	ANM-1	Nível Médio	01	40 h/s	510,00
Guarda de Trânsito	ANM-1	Nível Médio	03	40 h/s	650,00
Inspetor Sanitário	ANM-1	Nível Médio	01	40 h/s	510,00
Maestro	ANM-2	Nível Médio com Conhecimentos Específicos	01	40 h/s	510,00
Técnico Agrícola	ANM-2	Nível Médio	01	40h/s	510,00
Técnico em Enfermagem	ANM-2	Nível Médio/Curso Técnico	03	40h/s	510,00
Técnico em Higiene Bucal	ANM-2	Nível Médio/Curso Técnico	01	40 h/s	510,00
Técnico em Informática	ANM-2	Nível Médio/Curso Técnico	01	40h/s	510,00

ANM – Atividade de Nivel Médio

<b>Total de Vagas</b>	<b>44</b>
-----------------------	-----------

\* Conforme Lei N° 10.507 DOU



PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100  
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000  
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

*Governando com o povo*

A



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E-MAIL: [admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



### Ensino Fundamental Completo

Cargo	Símb.	Habilitação	Quant. Vagas	Carga horária	Venc. (RS)
Mecânico	ANC-2	Conhecimentos Específicos	01	40 h/s	510,00
Motorista A/B	ANC-2	Habilitação do Tipo "B"	04	40 h/s	510,00
Motorista C	ANC-2	Habilitação do Tipo "C"	01	40 h/s	510,00
Motorista D	ANC-2	Habilitação do Tipo "D"	08	40 h/s	597,11
Operador de Máquinas	ANC-2	Conhecimentos Específicos	01	40 h/s	510,00
Operador de Munck	ANC-2	Conhecimentos Específicos	01	40 h/s	510,00
Pedreiro	ANC-2	Conhecimentos Específicos	01	40 h/s	700,00
Técnico em Som	ANC-1	Conhecimentos Específicos	01	40 h/s	600,00
ANI – Atividade de Nível Completo			<b>Total de Vagas</b>	<b>18</b>	

### Ensino Fundamental Incompleto

Cargo	Símb.	Habilitação	Quant. Vagas	Carga horária	Venc. (RS)
Auxiliar de Serviços Gerais	ANI-1	Ensino Fundamental Incompleto	19	40 h/s	510,00
Fateiro	ANI-1	Ensino Fundamental Incompleto	03	40 h/s	510,00
Jardineiro	ANI-1	Ensino Fundamental Incompleto	01	40 h/s	510,00
Magarefe	ANI-1	Ensino Fundamental Incompleto	03	40 h/s	510,00
Porteiro	ANI-1	Ensino Fundamental Incompleto	05	40 h/s	510,00
Servente de Pedreiro	ANI-1	Ensino Fundamental Incompleto	01	40 h/s	510,00
Vigia	ANI-1	Ensino Fundamental Incompleto	14	40 h/s	510,00
ANI – Atividade de Nível Incompleto			<b>Total de Vagas</b>	<b>46</b>	

**Total Geral de Vagas**

**161**

*Raimundo Dinardo da Silva Maia*  
Prefeito Municipal



Palácio do Tamarindo Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves  
Rua: Padre Clícério, 4605 – Fone (88) 3424.3100  
Bairro São Francisco – CEP: 62.960-000  
Tabuleiro do Norte - Ceará

Governando com o povo





### QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA O CONCURSO PÚBLICO

Nº	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	DESCRIMINAÇÃO DA ÁREA	NÚMERO DE VAGAS
01	PSF – ALCIDES MONTEIRO CHAVES	Populares I - Rua Maria Maurício de Freitas (27 – 91, 32 - 76), Rua Ramiro Monteiro Chaves (45 – 291, 14 - 228), Antônio Monteiro (4692 – 4872, 4847 – 4831), Rua Sinhá Guerreiro (4662 – 4880, 4873 – 4685), Rua Manoel Nunes Chaves ( 128 – 22, 49 – 79), Rua Manoel Guerreiro (4682 – 29, 4669 – 4839) e Av. Ziltamir Chaves (710 – 1032)	01
02	PSF – ALCIDES MONTEIRO CHAVES	Populares II – Rua Vereador José Monteiro ( 14 – 1266, 985 – 1145), Rua Manoel de Castro Maia (94 – 58, 93 -31), Quadra 01 ( 94 -24), Rua José Gecifram Maia (15 – 197), Aldeniro Viana Chaves (56 – 156), Rua José do Carmo Maia (94 -171, 93 -57), Quadra 02 (93 – 57), Quadra 04 (104 – 58), Barra Vermelho e ST Cantinho	01
03	PSF – Vila José Mendes	Vila José Mendes – Rua Raimundo Pinto (1898 – 2458), Rua Francisco Batista de Oliveira (3380 – 3880)	01
04	PSF – Vila José Mendes	Rua Gerônimo Gadelha (3870 – 3501), Rua Vereador Luis Chaves (3862 – 3626), Rua Francisco Moreira (3643 – 3789), Rua Alfredo Gadelha (655 -658), Rua Cel. João Ferreira Braúna (3862A – 98A), Rua Pedro Jerônimo da Costa Lima (238 - 238A)	01
05	PSF – Maria de Fátima Freitas I	Água Santa	01
06	PSF – Maria de Fátima Freitas I	Rua Jerônimo Gadelha (ART – 3532), Rua Pedro Pessoa (ART – 4751), Rua Gerônimo da Costa Lima (331 – 573), Rua Sinério Franklin de Almeida (50 – 218), Rua Antônio Josino de Oliveira (14 – 150), Rua Monsenhor Otávio Santiago (29 – 96), Rua Dimas Guedes Patriota (106ª – 321), Rua Raimundo Gadelha de Moura (81 – 320), Rua Francisco de Almeida Chaves (4206 – 4021) e Rua Padre Clícério (4922 – 3836)	01
07	PSF – Maria de Fátima Freitas I	Rua Cel. Pio Gadelha (4841 – 202), Rua Leôncio Monteiro (202 – 414, 5113 – 80), Rua Manoel Franklin (4972 – 5162, Escola Francisco Moreira – 5135), Rua Avelino Magalhães (4896 – 5050, 4895 – 5170), Rua João Gerônimo (80 – 28), Rua Monsenhor Otávio (518 – Nativa FM), Rua Acelino Maia (3934 – 4142)	01
08	PSF – Maria de Fátima Freitas I	Rua Avelino Magalhães (4408 – 4630); Rua Cel. Pio Gadelha (4592 – 4372, 4593 – 4367); Rua Francisco Almeida (4600); Rua Hercílio Pinheiro (07 – 237); Rua Lino Fernandes (171 – 177 – 205)	01
09	PSF – Maria de Fátima Freitas II	Rua Acelino Maia (4161 – 4277), Rua Cel. Pio Gadelha (4848 – 4996), Hercílio Pinheiro (646 – 508, 645 – 487), Rua Antônio Pio Gadelha. Rua Maia Alarcon (787 – 935, 790 – 922), Rua Batista Maia (4815 – 5020, 4880 – 70) e Cap. José Rodrigues (4879 – 5023, 4898 – 5050)	01
10	PSF – Maria de Fátima Freitas II	Rua Cel. Pio Gadelha (Praça da juventude), Rua Hercílio Pinheiro ( 754 – 664), Rua Leôncio Monteiro (162 – 30, 97 – 45), Rua Antônio Pio Gadelha (232 – 48), Rua Maia Alarcon ( 965 – 1015, 958 – 1180), Rua Batista Maia ( 5065 – 5281, 5050 – 5258), Rua Antônio Alves ( 93 – S/N, 82 – 276) e Rua Cap. José Rodrigues (5075 – 284 B, 5080 -5205)	01
11	PSF – Barra do Feijão	Barra do Feijão	01
12	PSF – Gangorrinha	Olho D'Água dos Currais, Olho D'Água de Cima, ST Mororó, ST. Lagoa de José Alves	01





ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 E-MAIL: [admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
 SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



*Anexo ao  
 Proc. n.º 027/2010  
 Gov. Raimundo Rodrigues Chaves  
 Presidente da Câmara*

OFÍCIO Nº 189/2010 – SEAD

Tabuleiro do Norte, 24 de agosto de 2010.

*Expediente lido na Sessão  
 27/08/2010  
 SECRETARIA*

Exma. Senhor  
 NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA  
 DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará  
 NESTA

Senhor Presidente,

Vimos solicitar Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 006, de 19 de fevereiro de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO ÚNICO**

PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 006/2010.  
 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

**Nível Superior**

Cargo	Simb.	Habilitação	Quant. Vagas	Carga horária	Venc. (RS)
Médico – PSF	ANS-4	Graduação em Medicina e Registro Profissional	03	40 h/s	5.000,00
Médico Auditor	ANS-4	Graduação em Medicina e Registro Profissional	01	20 h/s	2.500,00
Médico Ginecologista / Obstetra	ANS-4	Graduação em Medicina e Registro Profissional	01	20 h/s	2.500,00
Médico Pediatra	ANS-4	Graduação em Medicina e Registro Profissional	01	20 h/s	2.500,00
Médico Psiquiátrico	ANS-4	Graduação em Medicina e Registro Profissional	01	20 h/s	2.500,00
Odontólogo – PSF	ANS-3	Graduação em Odontologia com Registro Profissional	02	40 h/s	2.000,00
Odontólogo (Cirurgião Buco-Maxilo-Facial)	ANS-3	Graduação em Odontologia com Registro Profissional	01	20 h/s	1.000,00
Odontólogo (Endodontista)	ANS-3	Graduação em Odontologia com Registro Profissional	01	20 h/s	1.000,00
Farmacêutico-Bioquímico	ANS-3	Graduação em Farmácia com Especialização em Bioquímica e Registro Profissional	01	40 h/s	2.000,00

*Governando com o povo*



PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
 RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100  
 BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000  
 TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

Câmara Mun. de Tab. do Norte  
 Recebido em 26/08/10  
 VISTO





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E-MAIL: [admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



Fisioterapeuta	ANS-3	Graduação em Fisioterapia com Registro Profissional	01	20 h/s	1.000,00
Fonoaudiólogo	ANS-3	Graduação em Fonoaudiologia com Registro Profissional	01	20 h/s	1.000,00
Psicólogo Clínico	ANS-3	Graduação em Psicologia com Registro Profissional	01	20 h/s	1.000,00
Médico Veterinário	ANS-3	Graduação em Medicina Veterinária com Registro Profissional	01	20 h/s	1.000,00
Psicopedagoga	ANS-3	Graduação em Psicopedagogia com Registro Profissional	01	20 h/s	1.000,00
Terapeuta Ocupacional	ANS-3	Graduação em Terapia Ocupacional com Registro Profissional	01	30 h/s	1.500,00
Procurador	ANS-3	Graduação em Direito e Registro Profissional	01	40 h/s	2.000,00
Bibliotecário	ANS-3	Graduação em Biblioteconomia com Registro Profissional	01	20 h/s	1.000,00
Tecnólogo	ANS-3	Graduação em Saneamento Ambiental	01	20 h/s	1.000,00
<b>Total de Vagas</b>			<b>21</b>		

ANS - Atividade de Nível Superior

### Professor

Cargo	Simb.	Habilitação	Quant. Vagas	Carga horária	Venc. (R\$)
Professor de Ensino Básico	PEB-2	Graduado c/ Licenciatura Plena	30	40 h/s	1.190,00
Professor Educação Física	PEB-2	Graduação em Educação Física	02	40 h/s	1.190,00
<b>Total de Vagas</b>			<b>32</b>		

PEB - Professor de Ed. Básica - Nível Superior

### Nível Médio (2º Grau Completo)

Cargo	Simb.	Habilitação	Quant. Vagas	Carga Horária	Venc. (R\$)
Agente Ambiental	ANM-2	Nível Médio	01	40 h/s	510,00
Agente de Endemias	ANM-2	Nível Médio	01	40 h/s	510,00
Agente de Saúde	ANM-2	Ensino Fundamental *	12	40 h/s	510,00
Almoxarife	ANM-2	Nível Médio	01	40 h/s	510,00
Aux. Almoxarifado Farmacêutico	ANS-2	Nível Médio	01	40 h/s	510,00
Auxiliar de Biblioteca	ANM-2	Nível Médio	01	40 h/s	510,00

Governando com o povo



PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100  
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000  
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

*[Handwritten signature]*





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E-MAIL: [admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



Auxiliar de Contabilidade	ANM-1	Nível Médio	01	40 h/s	550,00
Auxiliar de Laboratório	ANM-2	Nível Médio com Curso de Auxiliar de Laboratório	01	40h/s	510,00
Auxiliar de Consultório Odontológico	ANM-2	Nível Médio com Curso de Auxiliar de Odontologia	01	40 h/s	510,00
Digitador	ANM-2	Nível Médio	11	40 h/s	510,00
Fiscal de Obras	ANM-2	Nível Médio	01	40 h/s	510,00
Fiscal de Tributos	ANM-1	Nível Médio	01	40 h/s	550,00
Guarda de Trânsito Municipal	ANM-1	Nível Médio	06	40 h/s	550,00
Guarda Civil Municipal	ANM-1	Nível Médio	05	40 h/s	550,00
Inspetor Sanitário	ANM-1	Nível Médio	01	40 h/s	550,00
Maestro	ANM-2	Nível Médio com Conhecimentos Específicos	01	40 h/s	510,00
Técnico Agrícola	ANM-2	Nível Médio	01	40h/s	510,00
Técnico em Enfermagem	ANM-2	Nível Médio/Curso Técnico	03	40h/s	510,00
Técnico em Higiene Bucal	ANM-2	Nível Médio/Curso Técnico	01	40 h/s	510,00
Técnico em Informática	ANM-2	Nível Médio/Curso Técnico	01	40h/s	510,00
ANM - Atividade de Nível Médio * Conforme Lei Nº 10.507 DOU			<b>Total de Vagas</b>	<b>52</b>	

### Ensino Fundamental Completo

Cargo	Símb.	Habilitação	Quant. Vagas	Carga horária	Yenc. (RS)
Mecânico	ANC-2	Conhecimentos Específicos	01	40 h/s	510,00
Motorista A/B	ANC-2	Habilitação do Tipo "B"	04	40 h/s	510,00
Motorista C	ANC-2	Habilitação do Tipo "C"	01	40 h/s	510,00
Motorista D	ANC-1	Habilitação do Tipo "D"	08	40 h/s	600,00
Operador de Máquinas	ANC-2	Conhecimentos Específicos	01	40 h/s	510,00
Operador de Munck	ANC-2	Conhecimentos Específicos	01	40 h/s	510,00
Pedreiro	ANC-1	Conhecimentos Específicos	01	40 h/s	600,00
Técnico em Som	ANC-1	Conhecimentos Específicos	01	40 h/s	600,00
ANI - Atividade de Nível Completo			<b>Total de Vagas</b>	<b>18</b>	

Governando com o povo



PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100  
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000  
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

A





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E-MAIL: [admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



### Ensino Fundamental Incompleto

Cargo	Símb.	Habilitação	Quant. Vagas	Carga horária	Venc. (RS)
Auxiliar de Serviços Gerais	ANI-1	Ensino Fundamental Incompleto	19	40 h/s	510,00
Fateiro	ANI-1	Ensino Fundamental Incompleto	03	40 h/s	510,00
Jardineiro	ANI-1	Ensino Fundamental Incompleto	01	40 h/s	510,00
Magarefe	ANI-1	Ensino Fundamental Incompleto	03	40 h/s	510,00
Porteiro	ANI-1	Ensino Fundamental Incompleto	05	40 h/s	510,00
Servente de Pedreiro	ANI-1	Ensino Fundamental Incompleto	01	40 h/s	510,00
Vigia	ANI-1	Ensino Fundamental Incompleto	14	40 h/s	510,00

ANI – Atividade de Nível Incompleto

**Total de Vagas**

**46**

**Total Geral de Vagas**

**169**

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

*Raimundo Dinardo da Silva Maia*  
Prefeito Municipal

*Governando com o povo*



PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100  
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000  
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
 Administração com Participação  
 E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

A Comissão de leg. Justiça e Liderança e de  
Orçamento, Finanças, Cont. e Fiscalização  
 para relatar e oferecer o respectivo parecer

Sala das Sessões 10 / 09 / 2016

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

A COMISSÃO DE leg. Justiça e  
Liderança  
 INDICA O(A) VEREADOR(A) João  
Viana  
 PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.  
 SALA DAS SESSÕES EM, 10 / 09 / 2016  
João Antonio Viana  
 Presidente Comissão





Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)  
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

PROCESSO Nº 025/2010

RELATOR: VER. JOÃO ANTONIO VIANA

ASSUNTO: PROJ. DE LEI Nº 006/2010.

PARECER Nº 011/2010

mediente lido na Sessão  
  
SECRETARIA

### DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 006/2010, de 19 de fevereiro de 2010, oriundo do Poder Executivo Municipal, que cria cargos públicos no âmbito da Administração Direta do Município de Tabuleiro do Norte, na forma que indica e dá outras providências.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 10 de maio de 2010, quando teve a sua leitura proferida em plenário, na Sessão Ordinária realizada naquela data, e posterior encaminhamento pela Presidência da Casa às Comissões para a elaboração dos competentes pareceres técnicos.

Na forma regimental, o Vereador João Viana, na qualidade de Presidente desta Comissão avocou para se a responsabilidade pela relatoria do mencionado projeto.

### DOS FATOS

A matéria em pauta torna-se necessária, haja vista, a obrigatoriedade da criação de cargos no quadro efetivo e a competente seleção, através de concurso público, para suprir a necessidade de pessoal no atendimento das atividades básicas, suprimindo de vez, as contratações temporárias, ora existentes no Poder Executivo de nosso Município.

### DO PARECER

Ante o exposto, considerando que a matéria atende aos requisitos legais e da técnica legislativa, esta Relatoria opina pelo acatamento e aprovação da presente proposição pelo Plenário desta Casa Legislativa.



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)  
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE, em 14 de setembro de 2010.

*João Antonio Viana*

Ver. João Antonio Viana  
Presidente/Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

*Rafael Barros*

Ver. Rafael Maia Barros  
Vice-Presidente

*01. # # -*

Ver. José Garibalde Guerreiro Freire  
Membro





A Com. de Legislaç. J  
e Cidadania  
encaminha à Com. Orçamento,  
Fin. Controle e Fiscaliz. G  
Em 14 / 09 / 2010  
João Antunes

JDA

COMISSÃO DE Orçamento,  
Fin. Cont. Fiscaliz. G  
INDICA O(A) VEREADOR(A) Traluzino  
Massoloni  
PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS,  
SALA DAS SESSÕES EM, 14 / 09 / 2010  
Francisco  
Presidente Comissão



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

PROCESSO Nº 025/2010  
RELATOR: VER. FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA.  
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 006/2010.  
PARECER Nº 003/2010

Expediente lido na Sessão  
  
SECRETARIA

### DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 006/2010, de 19 de fevereiro de 2010, oriundo do Poder Executivo Municipal, que cria cargos públicos no âmbito da Administração Direta do Município de Tabuleiro do Norte, na forma que indica e dá outras providências.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 1º de maio de 2010, quando teve a sua leitura proferida em Plenário, na Sessão Ordinária realizada naquela data, e posterior encaminhamento pela Presidência da Casa às Comissões competentes para oferecimento de parecer técnico.

Regimentalmente, na qualidade de Presidente desta Comissão, avoquei à minha responsabilidade a emissão do parecer.

### DOS FATOS

Os princípios jurídicos que regem o funcionamento da Administração Pública, quer à nível de União, Estado ou Município, definem a obrigatoriedade da criação por lei, de cargos na Administração Pública, necessários a execução das tarefas inerentes aos serviços básicos e continuados, para o perfeito atendimento aos interesses sociais da coletividade.

Os cargos que ora a Administração Pública deste Município propõe criar, através da presente propositura, são inerentes ao preenchimento por profissionais que respondem pelos serviços fundamentais do interesse social e da máquina administrativa.

Vale finalmente salientar, que os recursos orçamentários e financeiros à responder pelo custo da investidura nos cargos, por profissionais que serão selecionados através de concurso público, são disponibilizados nas dotações já constantes das diversas unidades administrativas municipais, do Orçamento vigente.





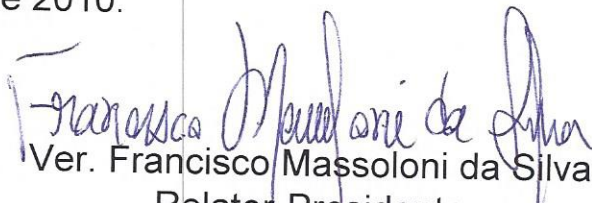
Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

**DO PARECER**

Ante o exposto, opino pelo acolhimento e aprovação da matéria pelo Plenário, com a recomendação favorável desta Relatoria.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em  
15 de setembro de 2010.

  
Ver. Francisco Massoloni da Silva  
Relator-Presidente

**PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:**

  
Ver. Francisco Hilário de Oliveira  
Vice-Presidente

  
Ver. Rafael Maia Barros  
Membro



Além. Ord. Financeira, Cont.  
fiscalização  
encaminha à Mesa Diretora  
para providência

Em 15 / 09 / 2010

MASSOLINI

Francisco Antônio de Souza

A Mesa Diretora

encaminha à Secretaria de  
Impostos, Ordens do Dia (para discussão)

Em 15 / 09 / 2010

NAVALDES

[Signature]





Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA  
13ª LEGISLATURA DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2010.

REFERENTE: Proj de Lei nº 006/2010, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Cria cargos públicos no âmbito da Administração Direta do Município de Tabuleiro do Norte, na forma que indica e dá outras providências.

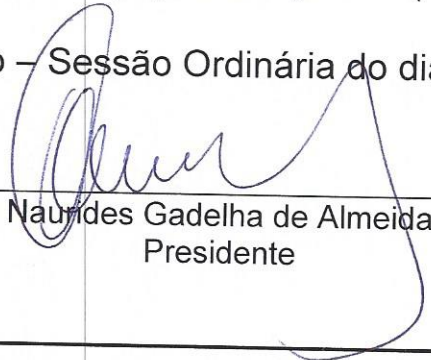
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
RAFAEL MAIA BARROS				X

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade ( ) votos favoráveis  
( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 17/09/2010.

  
\_\_\_\_\_  
Naurides Gadelha de Almeida  
Presidente



A Mess Diretores

encaminha à Secretaria de Inclusão  
Ordem do Dia - 2ª Sessão

Em 17/11/09 /2010

NAURICES





Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA  
 13ª LEGISLATURA DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2010.

REFERENTE: Proj de Lei nº 006/2010, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Cria cargos públicos no âmbito da Administração Direta do Município de Tabuleiro do Norte, na forma que indica e dá outras providências.

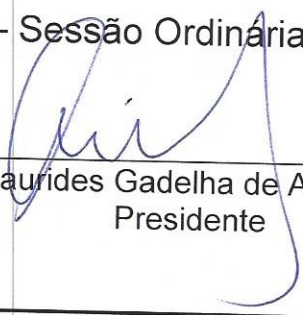
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				X
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade ( ) votos favoráveis  
 ( ) votos contra ( ) abstenções (4) ausentes

2ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 24/09/2010.

  
 Naurides Gadelha de Almeida  
 Presidente




Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
Administração com Participação  
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

A Pres. Trabalho Plenário

encaminha à Mesa Diretora  
para providências


Em 24 / 09 / 2010

  
Ver. Naurides Gadelha de Almeida  
Presidente da Câmara

A Secretária da Mesa  
Diretora

encaminha à Com. Legislação  
Justiça e Cidadania para Redação Final

Em 24 / 09 / 2010

  
Ver. Lindalva Batista Linhares  
1ª Secretária





Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

**Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania**

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 006/2010, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Cria cargos públicos no âmbito da administração direta do Município de Tabuleiro do Norte, na forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados cargos de provimento efetivo e ampliadas vagas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, constantes do Anexo Único, parte integrante desta lei.

Parágrafo único. Os vencimentos e carga horária dos cargos de provimento efetivo são os constantes no Anexo Único, parte integrante desta lei.

Art. 2º. Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

Art. 3º. A investidura nos cargos públicos criados por esta lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no edital de concurso, os seguintes requisitos:

- I. ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma da lei;
- II. ter no mínimo 16 (dezesesseis) anos de idade para participar do concurso público e 18 (dezoito) anos, para o provimento ao cargo;
- III. quitação com o serviço militar, exceto para os candidatos do sexo feminino e com a Justiça Eleitoral, para todos os candidatos;
- IV. apresentar comprovante da habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá oferecer as vagas para preenchimento dos cargos de forma descentralizada, como



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

**Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania**

forma de facilitar a lotação, não significando, no entanto vinculação da vaga ou concursado à lotação descentralizada, podendo a Administração fazer relocação em função de necessidade administrativa.

Art. 4º. Será reservado um percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos aos deficientes físicos, ofertados como reserva especial, na forma a ser definido no edital de concurso.

§ 1º. O percentual definido no caput deste artigo incidirá sobre o número de cargos, ofertados pelo edital de concurso, em cada classe de cargos, seja ela singular ou de carreira.

§ 2º. Ao final do concurso, não havendo candidatos aprovados em número suficiente para prover todos os cargos destinados aos deficientes físicos, os cargos que excederem ao número de candidatos deficientes aprovados, poderão ser providos pelos candidatos não deficientes, obedecida à ordem de classificação.

§ 3º. Para efeito do cálculo determinante do número de cargos a ser destinado aos candidatos portadores de deficiência, serão desprezadas as frações decimais.

§ 4º. Os candidatos portadores de deficiência apresentarão, no ato da inscrição, atestado médico que comprove a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo a que pretende concorrer.

Art. 5º. As provas escritas e/ou práticas terão caráter eliminatório e classificatório e as provas de títulos, se houver, terão caráter somente classificatório.

Parágrafo único. Para efeito de aprovação, o candidato não poderá obter nota inferior a 50% (cinquenta por cento) do total da prova.

Art. 6º. Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá aos critérios estabelecidos no edital de concurso público.

Art. 7º. O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.





Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

**Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania**

Art. 8º. A aprovação em concurso público não garante ao aprovado o direito à nomeação, mas assegura o direito de preferência no preenchimento das vagas que obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação, sendo realizado o chamamento atendendo ao interesse da Administração, cabendo a esta decidir o momento oportuno e conveniente para a nomeação, em razão das carências apresentadas.

Art. 9º. A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas provas escritas e/ou práticas, conforme o caso, nos termos do edital de concurso.

Art. 10. O resultado final do concurso público será divulgado pela comissão organizadora em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado.

Art. 11. Admitir-se-á recurso interposto por candidato à comissão organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da divulgação do resultado final do concurso público, sob pena de preclusão, conforme especificará o referido edital.

Parágrafo único. Havendo alterações no resultado oficial do concurso, em razão do julgamento de recursos apresentados à comissão de concurso, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 12. Por interesse da Administração e necessidade do serviço poderá o servidor cumprir carga horária superior ou inferior ao indicado pelo seu vencimento, disposto no Anexo Único, acrescida ou diminuída proporcionalmente ao acréscimo ou redução obedecidos os limites mínimos de 02 (duas) e máximo de 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo único. O Anexo Único desta lei traz a quantidade de cargos criados, bem como o requisito de escolaridade dos cargos criados, permitida a alteração de jornada de trabalho acompanhada da alteração proporcional dos vencimentos, tomando-se por base, para efeito de cálculo da remuneração os valores vencimentais equivalentes aos atribuídos ao respectivo cargo.

Art. 13. Fica instituída a gratificação por serviços relevantes, que será arbitrada aos servidores pelo Prefeito Municipal.



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

**Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania**

Parágrafo Único. A gratificação de que trata o caput deste artigo será conferida a qualquer servidor, de caráter efetivo ou sem vínculo com a Administração, por tempo determinado, sendo despadronizada do vencimento ou do cargo, desde que vise o aumento da produtividade ou incremento da melhoria laborial, devidamente justificada.

Art. 14. Fica delegada competência à comissão organizadora do concurso, composta por três membros do quadro efetivo, através de portaria, designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a:

- a. organizar e planejar as carências;
- b. elaborar ofícios e receber / responder requerimentos;
- c. receber recursos.

Art. 15. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.





Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

**Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania**

ANEXO ÚNICO

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº de de 2010.

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Nível Superior

Cargo	Simb.	Habilitação	Quant. Vagas	Carga horária	Venc. (R\$)
Médico – PSF	ANS-4	Graduação em Medicina e Registro Profissional	03	40 h/s	5.000,00
Médico Auditor	ANS-4	Graduação em Medicina e Registro Profissional	01	20 h/s	2.500,00
Médico Ginecologista / Obstetra	ANS-4	Graduação em Medicina e Registro Profissional	01	20 h/s	2.500,00
Médico Pediatra	ANS-4	Graduação em Medicina e Registro Profissional	01	20 h/s	2.500,00
Médico Psiquiátrico	ANS-4	Graduação em Medicina e Registro Profissional	01	20 h/s	2.500,00
Odontólogo – PSF	ANS-3	Graduação em Odontologia com Registro Profissional	02	40 h/s	2.000,00
Odontólogo (Cirurgião Buco-Maxilo-Facial)	ANS-3	Graduação em Odontologia com Registro Profissional	01	20 h/s	1.000,00
Odontólogo (Endodontista)	ANS-3	Graduação em Odontologia com Registro Profissional	01	20 h/s	1.000,00
Farmacêutico-Bioquímico	ANS-3	Graduação em Farmácia com Especialização em Bioquímica e Registro Profissional	01	40 h/s	2.000,00
Fisioterapeuta	ANS-3	Graduação em Fisioterapia com Registro Profissional	01	20 h/s	1.000,00
Fonoaudiólogo	ANS-3	Graduação em Fonoaudiologia com Registro Profissional	01	20 h/s	1.000,00
Psicólogo Clínico	ANS-3	Graduação em Psicologia com Registro Profissional	01	20 h/s	1.000,00
Médico Veterinário	ANS-3	Graduação em Medicina Veterinária com Registro Profissional	01	20 h/s	1.000,00
Psicopedagoga	ANS-3	Graduação em Psicopedagogia com Registro Profissional	01	20 h/s	1.000,00
Terapeuta Ocupacional	ANS-3	Graduação em Terapia Ocupacional com Registro Profissional	01	30 h/s	1.500,00
Procurador	ANS-3	Graduação em Direito e	01	40 h/s	2.000,00





Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

**Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania**

		Registro Profissional			
Bibliotecário	ANS-3	Graduação em Biblioteconomia com Registro Profissional	01	20 h/s	1.000,00
Tecnólogo	ANS-3	Graduação em Saneamento Ambiental	01	20 h/s	1.000,00

ANS – Atividade de Nível Superior

<b>Total de Vagas</b>	<b>21</b>
-----------------------	-----------

**Professor**

Cargo	Simb.	Habilitação	quant. Vagas	Carga horária	Venc. (RS)
Professor de Ensino Básico	PEB-2	Graduado c/ Licenciatura Plena	30	40 h/s	1.190,00
Professor Educação Física	PEB-2	Graduação em Educação Física	02	40 h/s	1.190,00

PEB – Professor de Ed. Básica - Nível Superior

<b>Total de Vagas</b>	<b>32</b>
-----------------------	-----------

**Nível Médio (2º Grau Completo)**

Cargo	Simb.	Habilitação	quant. Vagas	Carga Horária	Venc. (RS)
Agente Ambiental	ANM-2	Nível Médio	01	40 h/s	510,00
Agente de Endemias	ANM-2	Nível Médio	01	40 h/s	510,00
Agente de Saúde	ANM-2	Ensino Fundamental *	12	40 h/s	510,00
Almoxarife	ANM-2	Nível Médio	01	40 h/s	510,00
Aux. Almoxarifado Farmacêutico	ANS-2	Nível Médio	01	40 h/s	510,00
Auxiliar de Biblioteca	ANM-2	Nível Médio	01	40 h/s	510,00
Auxiliar de Contabilidade	ANM-1	Nível Médio	01	40 h/s	550,00
Auxiliar de Laboratório	ANM-2	Nível Médio com Curso de Auxiliar de Laboratório	01	40h/s	510,00
Auxiliar de Consultório Odontológico	ANM-2	Nível Médio com Curso de Auxiliar de Odontologia	01	40 h/s	510,00
Digitador	ANM-2	Nível Médio	11	40 h/s	510,00





Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

**Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania**

Fiscal de Obras	ANM-2	Nível Médio	01	40 h/s	510,00
Fiscal de Tributos	ANM-1	Nível Médio	01	40 h/s	550,00
Guarda de Trânsito Municipal	ANM-1	Nível Médio	06	40 h/s	550,00
Guarda Civil Municipal	ANM-1	Nível Médio	05	40 h/s	550,00
Inspetor Sanitário	ANM-1	Nível Médio	01	40 h/s	550,00
Maestro	ANM-2	Nível Médio com Conhecimentos Específicos	01	40 h/s	510,00
Técnico Agrícola	ANM-2	Nível Médio	01	40h/s	510,00
Técnico em Enfermagem	ANM-2	Nível Médio/Curso Técnico	03	40h/s	510,00
Técnico em Higiene Bucal	ANM-2	Nível Médio/Curso Técnico	01	40 h/s	510,00
Técnico em Informática	ANM-2	Nível Médio/Curso Técnico	01	40h/s	510,00

ANM – Atividade de Nível Médio

\* Conforme Lei Nº 10.507 DOU

<b>Total de Vagas</b>	<b>52</b>
-----------------------	-----------

**Ensino Fundamental Completo**

<b>Cargo</b>	<b>Símb.</b>	<b>Habilitação</b>	<b>quant. Vagas</b>	<b>Carga horária</b>	<b>enc. (R\$)</b>
Mecânico	ANC-2	Conhecimentos Específicos	01	40 h/s	510,00
Motorista A/B	ANC-2	Habilitação do Tipo "B"	04	40 h/s	510,00
Motorista C	ANC-2	Habilitação do Tipo "C"	01	40 h/s	510,00
Motorista D	ANC-1	Habilitação do Tipo "D"	08	40 h/s	600,00
Operador de Máquinas	ANC-2	Conhecimentos Específicos	01	40 h/s	510,00
Operador de Munck	ANC-2	Conhecimentos Específicos	01	40 h/s	510,00
Pedreiro	ANC-1	Conhecimentos Específicos	01	40 h/s	600,00
Técnico em Som	ANC-1	Conhecimentos Específicos	01	40 h/s	600,00

ANI – Atividade de Nível Completo

<b>Total de Vagas</b>	<b>18</b>
-----------------------	-----------



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)  
**Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania**

**Ensino Fundamental Incompleto**

<b>Cargo</b>	<b>Símb.</b>	<b>Habilitação</b>	<b>Quant. Vagas</b>	<b>Carga horária</b>	<b>enc. (R\$)</b>
Auxiliar de Serviços Gerais	ANI-1	Ensino Fundamental Incompleto	19	40 h/s	510,00
Fateiro	ANI-1	Ensino Fundamental Incompleto	03	40 h/s	510,00
Jardineiro	ANI-1	Ensino Fundamental Incompleto	01	40 h/s	510,00
Magarefe	ANI-1	Ensino Fundamental Incompleto	03	40 h/s	510,00
Porteiro	ANI-1	Ensino Fundamental Incompleto	05	40 h/s	510,00
Servente de Pedreiro	ANI-1	Ensino Fundamental Incompleto	01	40 h/s	510,00
Vigia	ANI-1	Ensino Fundamental Incompleto	14	40 h/s	510,00
			<b>Total de Vagas</b>	<b>46</b>	

ANI – Atividade de Nível Incompleto

<b>Total Geral de Vagas</b>	<b>169</b>
-----------------------------	------------





Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

**Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DE AGENTE  
COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA O CONCURSO PÚBLICO**

Nº	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	DESCRIMINAÇÃO DA ÁREA	NÚMERO DE VAGAS
01	PSF – ALCIDES MONTEIRO CHAVES	Populares I - Rua Maria Maurício de Freitas (27 – 91, 32 - 76), Rua Ramiro Monteiro Chaves (45 – 291, 14 - 228), Antônio Monteiro (4692 – 4872, 4847 – 4831), Rua Sinhá Guerreiro (4662 – 4880, 4873 – 4685), Rua Manoel Nunes Chaves ( 128 – 22, 49 – 79), Rua Manoel Guerreiro (4682 – 29, 4669 – 4839) e Av. Ziltamir Chaves (710 – 1032)	01
02	PSF – ALCIDES MONTEIRO CHAVES	Populares II – Rua Vereador José Monteiro ( 14 – 1266, 985 – 1145), Rua Manoel de Castro Maia (94 – 58, 93 -31), Quadra 01 ( 94 -24), Rua José Gecifram Maia (15 – 197), Aldeniro Viana Chaves (56 – 156), Rua José do Carmo Maia (94 -171, 93 -57), Quadra 02 (93 – 57), Quadra 04 (104 – 58), Barra Vermelho e ST Cantinho	01
03	PSF – Vila José Mendes	Vila José Mendes – Rua Raimundo Pinto (1898 – 2458), Rua Francisco Batista de Oliveira (3380 – 3880)	01
04	PSF – Vila José Mendes	Rua Gerônimo Gadelha (3870 – 3501), Rua Vereador Luis Chaves (3862 – 3626), Rua Francisco Moreira (3643 – 3789), Rua Alfredo Gadelha (655 -658), Rua Cel. João Ferreira Braúna (3862A – 98A), Rua Pedro Jerônimo da Costa Lima (238 - 238A)	01
05	PSF – Maria de Fátima Freitas I	Água Santa	01
06	PSF – Maria de Fátima Freitas I	Rua Jerônimo Gadelha (ART – 3532), Rua Pedro Pessoa (ART – 4751), Rua Gerônimo da Costa Lima (331 – 573), Rua Sinério Franklin de Almeida (50 – 218), Rua Antônio Josino de Oliveira (14 – 150), Rua Monsenhor Otávio Santiago (29 – 96), Rua Dimas Guedes Patriota (106ª – 321), Rua Raimundo Gadelha de Moura (81 – 320), Rua Francisco de Almeida Chaves (4206 – 4021) e Rua Padre Clícério (4922 – 3836)	01
07	PSF – Maria de Fátima Freitas I	Rua Cel. Pio Gadelha (4841 – 202), Rua Leôncio Monteiro (202 – 414, 5113 – 80), Rua Manoel Franklin (4972 – 5162, Escola Francisco Moreira – 5135), Rua Avelino Magalhães (4896 – 5050, 4895 – 5170), Rua João Gerônimo (80 – 28), Rua Monsenhor Otávio (518 – Nativa FM), Rua Acelino Maia (3934 – 4142)	01
08	PSF – Maria de Fátima Freitas I	Rua Avelino Magalhães (4408 – 4630); Rua Cel. Pio Gadelha (4592 – 4372, 4593 – 4367); Rua Francisco Almeida (4600); Rua Hercílio Pinheiro (07 – 237); Rua Lino Fernandes (171 – 177 – 205)	01
09	PSF – Maria de Fátima Freitas II	Rua Acelino Maia (4161 – 4277), Rua Cel. Pio Gadelha (4848 – 4996), Hercílio Pinheiro (646 – 508, 645 – 487), Rua Antônio Pio Gadelha. Rua Maia Alarcon (787 – 935, 790 – 922), Rua Batista Maia (4815 – 5020, 4880 – 70) e Cap. José Rodrigues (4879 – 5023, 4898 – 5050)	01
10	PSF – Maria de Fátima Freitas II	Rua Cel. Pio Gadelha (Praça da juventude), Rua Hercílio Pinheiro ( 754 – 664), Rua Leôncio Monteiro (162 – 30, 97 – 45), Rua Antônio Pio Gadelha (232 – 48), Rua Maia Alarcon ( 965 – 1015, 958 – 1180), Rua Batista Maia ( 5065 – 5281, 5050 – 5258), Rua Antônio Alves ( 93 – S/N, 82 – 276) e Rua Cap. José Rodrigues (5075 – 284 B, 5080 -5205)	01
11	PSF – Barra do Feijão	Barra do Feijão	01
12	PSF – Gangorrinha	Olho d'Água dos Currais, Olho d'Água de Cima, ST Mororó, ST. Lagoa de José Alves	01



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

**Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania**

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE, em 24 de setembro de 2010.

*João Antonio Viana*

Ver. João Antonio Viana  
Presidente

*Rafael Maia Barros*

Ver. Rafael Maia Barros  
Vice-Presidente

*José Garibalde Guerreiro Freire*

Ver. José Garibalde Guerreiro Freire  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

*João Antonio Viana*

Ver. João Antonio Viana  
Presidente





Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
Administração com Participação  
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

A Com. Reg. Justiça e Cidadania  
encaminha à Sec. Mesa Diretora  
p/ conhecimento  
Em 24 / 09 / 2010  
João Antonio Viana  
João Viana

A Secretaria da Mesa Diretora  
encaminha à Sec. Administrativa  
p/ emissão de autógrafo.  
Em 27 / 09 / 2010  
[Signature]  
Verª. Lindalva Batista Linhares  
1ª Secretária